

## **PORTARIA Nº 38 DE 08 DE JANEIRO DE 1990 - (REVOGADA)**

(Publicada no Diário Oficial de 09/01/1990)

Revogada pela Portaria nº 828/90.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 87 da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1981, que dispõe sobre o cálculo das Taxas mediante a aplicação das alíquotas com base no MVR da Região.

Considerando que o Maior Valor de referência (MVR) para o Estado da Bahia é atualmente de Ncz\$ 152,99, definido através da Portaria nº 637 de 28/12/89, publicada no DOU de 02 de janeiro de 1990,

Considerando o previsto no artigo 165 da Constituição Estadual em vigor;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** As Taxas de Prestação de Serviços na Área da Secretaria da Justiça e na Área do Poder Judiciário serão cobrados com base nas tabelas anexas.

**Art. 2º** As Taxas de Prestação de Serviços na Área da Secretaria da Justiça deverão ser recolhidas no momento da solicitação do serviço.

**Art. 3º** As Taxas referidas nas tabelas, em anexo, deverão ser recolhidas nas agências bancárias autorizadas, através do Documento de Arrecadação Estadual DAE - 2º CARTÓRIO, - GUIA PROPRIO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, 08 de janeiro de 1990.

**RUBENS VAZ DA COSTA**  
Secretário da Fazenda